

AO CUIDADO DA ILMA. SRA. PREGOEIRA

REGIANE DA SILVA MARIANO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO – MG

REF: RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0121/2025

COSTA E ALVES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.087.466/0001-06, com sede na **Praça Dr. Herculano de Paula Borges, nº 290, Centro, Arceburgo/MG**, neste ato representada por sua representante legal, Gisely Ferrarez Ferreira da Costa Alves, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fundamento no art. 165, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, em face da classificação da proposta apresentada pela empresa **WILSON FRANCA TALIARI**, inscrita no CNPJ nº 02.880.376/0001-63, nos lotes que se referem ao preparo e fornecimento de produtos alimentícios prontos para o consumo, notadamente o **Lote 2** (kit lanche x-tudo com refrigerante de 350ml) e **Lote 4** (pizza assada de frango com requeijão e muçarela) do certame em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

I – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 049/2025 tem como objeto a **contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de refeições prontas e lanches diversos para datas comemorativas, eventos e campeonatos esportivos**, a serem realizados pelas Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Educação, Cultura e Esporte do Município de Arceburgo/MG.

Ressalte-se, desde logo, a expressa exigência do edital quanto à **contratação de empresa especializada**, ou seja, **empresa que detenha conhecimento técnico, estrutura operacional, autorização sanitária para preparação de refeições e finalidade econômica voltada à produção de alimentos prontos para o consumo**.

Entretanto, a empresa **WILSON FRANCA TALIARI** apresentou as propostas vencedoras nos Lotes 2 e 4, embora **não detenha CNAEs compatíveis com o objeto**

contratado, pois sua atividade econômica é voltada exclusivamente ao **comércio varejista de gás e comércio de frios e açougue, bem como bebidas, sem qualquer indicação de que atue na produção, preparação ou fornecimento direto de refeições prontas.**

II – DA INCOMPATIBILIDADE DOS CNAEs – AUSÊNCIA DE ESPECIALIZAÇÃO

Conforme consulta pública realizada junto à Receita Federal do Brasil, cartão cnpj em anexo, a empresa **WILSON FRANCA TALIARI** está registrada com os seguintes CNAEs:

- **CNAE Principal: Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)**

- **CNAEs Secundários:**

- Comércio atacadista de água mineral
- Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns
- Comércio varejista de laticínios e frios
- Comércio varejista de carnes – açougues
- Comércio varejista de bebidas

Nenhuma dessas atividades econômicas está relacionada à preparação, fabricação ou fornecimento de refeições prontas para consumo imediato, nem existe qualquer referência à operação de cozinha industrial, lanchonete, pizzeria ou similares.

Ou seja, trata-se de empresa que **apenas comercializa itens, de forma atacadista ou varejista, sem atuação especializada na produção de refeições prontas para consumo, como claramente exige o edital.**

III – DA EXIGÊNCIA DE EMPRESA ESPECIALIZADA – INTERPRETAÇÃO DO OBJETO

O termo “**empresa especializada**” contido no objeto do edital não é meramente decorativo ou genérico. Ele denota a **necessidade de contratar uma**

empresa cuja atividade econômica principal esteja diretamente relacionada à fabricação, preparo e fornecimento de alimentos prontos para o consumo, até mesmo para garantir que os produtos alimentícios que serão preparados e fornecidos atendam critérios específicos que somente uma empresa que trabalha no ramo possa cumprir, o que envolve questões técnicas, operacionais e sanitárias de acordo com a legislação vigente, sendo certo que uma empresa, apenas com atividade de comercialização atacadista e varejista de produtos industrializados, não possa suprir tais requisitos.

Há distinção entre empresas com objeto social de comercialização de produtos industrializados e empresas com objeto específico de preparação e fornecimento de refeições. É imprescindível considerar este fato, visto que o fornecimento das refeições já preparadas para o consumo será realizado para grande quantidade de pessoas, em eventos realizados pela prefeitura, e, **caso a empresa contratada não possua a capacidade operacional e técnica necessárias, corre-se o risco de que a contratação não atinja o objetivo aqui buscado pela Prefeitura Municipal de Arceburgo, ou que esse fornecimento não ocorra dentro dos parâmetros de excelência para o fornecimento de produtos alimentícios aos futuros consumidores, o que pode comprometer não apenas a qualidade dos serviços prestados, mas também a segurança alimentar dos consumidores finais.**

Desta forma, a proposta da empresa WILSON FRANCA TALIARI **viola a exigência de empresa especializada, descrita no objeto, além da já comprovada incompatibilidade com o objeto licitado**, uma vez que **não há corroboração de que ela tenha estrutura operacional voltada à preparação e fornecimento de alimentos prontos para consumo, assim como nem mesmo é possível saber se a referida empresa possui autorização sanitária ou fiscal para tal finalidade.**

É importante destacar o **risco sanitário, jurídico e administrativo** decorrente da contratação de empresa que **não possui autorização sanitária ou fiscal específica para a atividade de preparo e fornecimento de refeições prontas para consumo humano**. A ausência de registro junto aos órgãos de vigilância sanitária ou de fiscalização tributária para essa finalidade configura violação às normas de saúde pública, **podendo comprometer gravemente a qualidade, segurança e salubridade dos alimentos fornecidos**, o que é inadmissível, especialmente em eventos públicos **com participação de crianças, adolescentes, idosos e outros públicos vulneráveis**. A contratação de empresa sem respaldo técnico, estrutural e legal para a manipulação

e preparo de alimentos **exponencia os riscos de contaminações, intoxicações alimentares, responsabilidade civil e até penal da Administração**, o que reforça a necessidade de observar rigorosamente a exigência editalícia de que a contratada seja efetivamente especializada.

IV – DA ILEGALIDADE DA CLASSIFICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 5º da referida lei determina que as contratações públicas devem observar os princípios da legalidade, **da eficiência, do interesse público**, do planejamento, **da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, entre outros, o que não ocorre quando se admite a participação de empresas que não possuem qualificação técnica ou objeto social adequado ao contrato que será celebrado. Destacando que a seleção da proposta mais vantajosa não se deve ater somente no menor valor ofertado, mas também observar a capacidade técnica e operacional para concretização do contrato.

Também o art. 67, §1º, da mesma Lei, estabelece que o contratado deverá executar o objeto com **eficiência e qualidade**, sendo pressuposto disso a **experiência e especialização** na atividade contratada.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. **O conhecimento e provimento deste recurso administrativo, com a consequente desclassificação da proposta apresentada pela empresa WILSON FRANCA TALIARI, CNPJ nº 02.880.376/0001-63, para o fornecimento de produtos alimentícios preparados e fornecidos pronto para o consumo, em especial referente aos Lotes 2 e 4, por incompatibilidade entre seus CNAEs e objeto social e o objeto ora licitado, em total desacordo ao item 7.1 do edital, bem como por não atender à exigência de ser empresa especializada na preparação e fornecimento de refeições prontas;**

2. A convocação das licitantes subsequentes para negociação e eventual adjudicação dos referidos lotes, em conformidade com o princípio da legalidade e da seleção da proposta mais vantajosa;

3. O respeito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 165, §2º, da **Lei nº 14.133/2021**, a fim de que a empresa recorrida possa refutar o conteúdo aqui alegado e, em suas contrarrazões de recursos, apresentar a comprovação de objeto social compatível com o objeto licitado, como empresa especializada no preparo e fornecimento de refeições, com comprovação de capacidade técnica, operacional e autorização sanitária para o fornecimento com os cuidados e expertises necessários.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Arceburgo/MG, 06 de agosto de 2025.

COSTA E ALVES
LTDA:60087466
000106

Assinado de forma
digital por COSTA E
ALVES
LTDA:60087466000106
Dados: 2025.08.06
11:55:50 -03'00'

COSTA E ALVES LTDA
CNPJ: 60.087.466/0001-06



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.880.376/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/11/1998
NOME EMPRESARIAL WILSON FRANCA TALIARI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIAS TALIARI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-01 - Comércio atacadista de água mineral 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R JOSE VIEIRA BARRETO JUNIOR	NÚMERO 825	COMPLEMENTO *****
CEP 37.820-000	BAIRRO/DISTRITO VILA PROGRESSO	MUNICÍPIO ARCEBURGO
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO CAROSIA@IG.COM.BR	
TELEFONE (35) 3556-1124		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/08/2025 às 12:44:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1